

Postos	Número máximo
De Guarda Principal a Cabo por antiguidade	478
De Guarda a Guarda Principal	664

312056586

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Portaria n.º 139/2019

O apoio financeiro do Estado às famílias de alunos que frequentam escolas do ensino particular e cooperativo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, tendo em conta a diferenciação do financiamento de acordo com a condição económica do agregado familiar. Nessa conformidade, procede-se à sua fixação para o corrente ano escolar.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação, ao abrigo das competências delegadas nos termos dos Despachos n.ºs 3485/2016, de 9 de março, e 1009-A/2016, de 20 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa os montantes do subsídio anual por aluno concedido ao abrigo de contratos simples e de desenvolvimento celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Artigo 2.º

Subsídio

Para o ano letivo de 2018-2019, mantêm-se os valores de referência às capitulações e correspondentes escalões de comparticipação por parte do Estado, bem como o valor das anuidades médias definidas para os contratos simples e de desenvolvimento, através do Despacho n.º 6514/2009, de 11 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2009.

Artigo 3.º

Processamento do pagamento

1 — O apoio financeiro é pago pela DGAE, através de transferência bancária.

2 — O pagamento do apoio fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição, definidos no Decreto-Lei n.º 152/2013.

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
31574	CMG	M	Joaquim Carmo Matias	22-04-2018
69482	CFR	FN	Manuel Augusto Moreira de Azevedo	24-08-2018
10483	CMG	MN	Lúis António de Medeiros Ramos	18-11-2018
73984	CFR	SEH	António Manuel Sousa Prelhaz	30-11-2018
263974	CMG	SEL	António Pereira	31-12-2018
9176	CMG	M	Lúis José de Oliveira Urbano	31-12-2018
62976	CMG	AN	Paulo Alexandre Mondego Prata	31-12-2018
301776	CMG	SEG	António Manuel San Payo de Araújo	19-12-2018
21484	CMG	M	Carlos Manuel Lopes da Costa	31-12-2018
62981	CFR	SEP	José Eduardo Garcia Faria	30-12-2018
21285	CFR	EMQ	Lúis Filipe Dinis Feiteira	31-12-2018
25385	CFR	M	Carlos José Costa Paixão Lopes	31-12-2018
75284	CTEN	SEH	António Rodrigo Pereira Martins Pinheiro	31-12-2018
60288	CTEN	SEP	João Luís Moreira Gaspar	31-12-2018

14 de janeiro de 2019. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

312020831

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2018.

28 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 12 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312020507

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1720/2019

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma na data indicada, o seguinte militar:

Oficiais:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
61081	CMG	MN	Joaquim Henrique Pereira Alves da Silva	31-12-2018

14 de janeiro de 2019. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

312020653

Despacho n.º 1721/2019

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

Oficiais: